



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## PORTARIA N.º 004/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO 2021.**

O Sr. **CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS** (RG 24.436.343-2 e CPF 145.407.528-71) - **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51 e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei Municipal nº 4565/2019 autoriza o pagamento de gratificação mensal a cada servidor ou funcionário público nomeado para cumprir mandato na Comissão Permanente de Licitação;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardimópolis, para o exercício de 2021, pelos seguintes membros:

**ANA LUCIA MALVESTIO SISTI (PRESIDENTE)**  
**ANGÉLICA GUERRA ROSSI BONELLA**  
**RENATA CRISTINA VIANNA BERNARDI**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros da Comissão Permanente de Licitação exercerão suas funções até 31 de dezembro de 2021.

**ARTIGO 2º:** Por força da Lei Municipal nº 4565/2019, fica concedido aos integrantes da comissão de licitação nomeados no artigo 1º, gratificação mensal no valor constante do inciso III do artigo 2º da referida lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da vedação de cumulação de gratificação contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 4565/2019, se houver simultaneidade de nomeação com outras comissões o servidor ou funcionários nomeado no artigo 1º desta Portaria deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Departamento Pessoal deverá emitir mensalmente relatório circunstanciado para amparar a geração da folha de pagamento, bem como



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ficar atento aos requisitos necessários ao pagamento da gratificação, tanto em relação a questão de cumulação e períodos de férias, afastamentos ou substituição, quanto em relação a apuração do valor a ser pago nos eventuais casos de proporcionalidade tratados no artigo 4º da Lei 4565/2019.

**ARTIGO 3º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 05 de Janeiro de 2021.

  
**CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis*

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 05 dias do Janeiro de 2021.

  
**MATEUS SIGNORINI**  
*1º Secretário da Câmara Municipal de Jardimópolis*

**TERRA DA MANGA**